

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Dê-se nova redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, na forma proposta pelo art. 15 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 10.** Fica estabelecida a alíquota de 12% (doze por cento) do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, incidente sobre o valor total das exportações.

Parágrafo único. O imposto de exportação de que trata este artigo não incidirá sobre as exportações de petróleo bruto provenientes de contratos de comercialização realizados pela Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, no âmbito da venda de petróleo da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo excluir da incidência do imposto de exportação o petróleo bruto comercializado pela União por meio da Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, no âmbito da venda de sua parcela de produção.

A comercialização do petróleo da União ocorre por meio de leilões estruturados com premissas econômicas e regulatórias previamente conhecidas pelos agentes de mercado, as quais são determinantes para a formação de preços e para a maximização do valor obtido pelo Estado. A introdução posterior do imposto de exportação altera essas condições de forma superveniente, reduzindo



a previsibilidade e afetando diretamente o resultado econômico dos certames.

Essa distorção tende a reduzir a atratividade dos leilões e o valor capturado pela própria União, ao encarecer o petróleo ofertado e comprometer sua competitividade no mercado internacional. Trata-se de efeito contraproducente em um setor estratégico, responsável por parcela relevante do saldo da balança comercial brasileira, no qual a eficiência da comercialização é fator central para a geração de receitas públicas.

Além disso, a incidência do imposto sobre o petróleo pertencente à União configura ineficiência arrecadatória, uma vez que reduz o valor obtido na etapa de venda para, posteriormente, buscar recompor parte dessa perda por meio de tributação na exportação, sem ganho líquido para o Estado.

Cabe ressaltar que o setor já dispõe de mecanismos robustos e automáticos de captura de renda petrolífera, como royalties, participação especial e excedente em óleo, que respondem à elevação do preço internacional do petróleo e são suficientes para assegurar a apropriação pública da renda gerada.

Dessa forma, a exclusão do petróleo comercializado pela PPSA da incidência do imposto de exportação preserva a previsibilidade dos leilões, evita distorções econômicas, assegura a maximização do valor do petróleo da União e contribui para a racionalidade e coerência da política fiscal e energética.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

